



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA


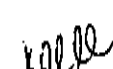
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil Público PRM/LDA nº 1.25.005.000673/2009-31

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF**, por intermédio do Procurador da República no Município de Londrina, doutor **JOÃO AKIRA OMOTO**; o **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1206, em Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor Presidente **LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO**; o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, por intermédio de sua Superintendência Regional no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.056/0010-62, com sede na Rua José de Alencar, 1808, em Curitiba/PR, neste ato representado por seu Superintendente Estadual **JOSÉ LA PASTINA FILHO**; o **CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL – CECS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.587.195/0001-20, com sede na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em Curitiba/PR, neste ato representado por suas consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Jaime de Oliveira Kuhn**, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, com sede na Rua Deputado Edu Vieira, 999, em Florianópolis/SC, representada nos termos do Capítulo VI, artigo 25, inciso VI, de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **Eurides Luiz Mescoloto**; com fundamento na Constituição Federal, artigos 127, *caput* e 129, incisos II e III; na Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, III, 'c', e art. 6º, VII, 'b', e XIV, 'd'; na Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 6º; na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do MPF, arts. 20 e 21; e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000673/2009-31, destinado a acompanhar os trabalhos, estudos e conclusões da Câmara Técnica de Patrimônio Cultural e Arqueológico, instituída no


 Assessoria Jurídica
 Eletrosul



 Karla Maria Martini
 OAB/PR 33079






MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA



âmbito do Grupo de Estudos Multidisciplinar da Usina Hidrelétrica Mauá, e apurar irregularidades no tratamento do patrimônio cultural e salvamento do patrimônio arqueológico impactados pelo empreendimento;



CONSIDERANDO a previsão, no Estudo de Impacto Ambiental e no Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – EIA/RIMA da Usina Hidrelétrica Mauá, de impactos sobre o patrimônio cultural nas Áreas de Influência Direta e Indireta (AID e AI) do empreendimento;

CONSIDERANDO a existência de deficiências nesse levantamento, conforme aponta a **Informação Técnica nº 191/05**, da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, deficiências estas que se procura suprir no âmbito da citada Câmara Técnica, em parceria com o IPHAN e demais envolvidos;

CONSIDERANDO que, o IAP concedeu a **Licença Prévia nº 9589** ao empreendimento em 07 de dezembro de 2005, estabelecendo em 6 (seis) condicionantes obrigações ao empreendedor no que tange ao patrimônio arqueológico, histórico e cultural, quais sejam: *“reavaliar os monumentos e aspectos culturais e históricos, arqueológicos em conformidade com a legislação”* (nº 38); *“efetuar os resgates de sítios arqueológicos conforme disciplinam Legislação Federal, Estadual de acordo com o IPHAN-Pró-memória”* (nº 55); *“mapear os pontos e locais de eventos, monumentos históricos, em conjunto com as Universidades”* (nº 57), *“coletar e registrar, através de depoimentos/histórias de vida, as histórias das comunidades, famílias antigas e principalmente da área rural, comunidade da marinha, incluindo a utilização de recursos da flora e fauna como medicina popular e alimentar”* (nº 61), *“implementar nos dois municípios, em conjunto com as Universidades, Museus de História e História Natural”* (nº 63), *“ampliar o acervo das Bibliotecas Municipais com as memórias e documentos da região, resgatados”* (nº 64);

CONSIDERANDO a apresentação ao IAP, pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, concessionário responsável pelo aproveitamento energético, do **Projeto Básico Ambiental - PBA**, que trata do patrimônio arqueológico, histórico e cultural em pelo menos 2 (dois) programas: (10) *resgate do patrimônio arqueológico: prospecção,*



Assessoria Jurídica
Eletrosul



Karla Maria Martini
OAB/PR 33079



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

monitoramento, salvamento e educação patrimonial; e (11) salvamento do patrimônio histórico, cultural e paisagístico;

CONSIDERANDO o teor da Informação Técnica nº 108/2009-4^oCCR, lavrada por Analista Pericial em Arqueologia do MPF, que apontou contradições e omissões no projeto e nos relatórios apresentados pela empresa *Habitus*, responsável pelo cumprimento do item 10 do PBA, os quais ainda deverão ser analisados e aprovados pelo IPIAN;

CONSIDERANDO que as condicionantes previstas na Licença Prévia não suprem as falhas e omissões do EIA/RIMA e não atendem integralmente às obrigações decorrentes da lei no que tange ao patrimônio cultural em questão, bem como as deficiências no PBA, o que recomenda a adoção de medidas complementares e mais abrangentes, objeto deste TAC, sem exclusão daquelas já exigidas do empreendedor – por força da LP e do PBA;

CONSIDERANDO que os sítios de valor histórico e arqueológico constituem “patrimônio cultural brasileiro”, nos termos do artigo 216, inciso V, da Constituição Federal, inscrendo-se entre os bens da União, consoante artigo 20, inciso X, da mesma Carta;

CONSIDERANDO ser competência comum da União, dos Estados e dos Municípios “proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos”; “impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural”; e “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência”, na dicção do art. 23, incisos III, IV e V, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Poder Público promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação, nos moldes do § 1^o do citado art. 216 da Constituição Federal;

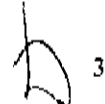
CONSIDERANDO que a Lei nº 3.924/61 dispõe sobre os “monumentos arqueológicos e pré-históricos”, elencando-os em seu artigo 2^o e regulando os


Assessoria Jurídica
Eletrosul




Karla Maria Martini
OAB/PR 33078






3
TIGR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

procedimentos a serem adotados nas escavações desses sítios, proibindo seu aproveitamento econômico, sua destruição ou mutilação;

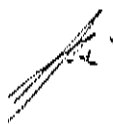
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º do Anexo I do **Decreto nº 6.844/2009**, cabe ao IPHAN "*proteger, fiscalizar, promover, estudar e pesquisar o patrimônio cultural brasileiro*", e, especialmente: (...) II - *promover a identificação, a documentação, o reconhecimento, o cadastramento, o tombamento e o registro do patrimônio cultural brasileiro*; III - *promover a salvaguarda, a conservação, a restauração e a revitalização do patrimônio cultural protegido pela União*; (...) V - *promover e estimular a difusão do patrimônio cultural brasileiro, visando a sua preservação e apropriação social*; VI - *fiscalizar o patrimônio cultural protegido pela União, com vistas a garantir a sua preservação, uso e fruição*; VII - *exercer o poder de polícia administrativa, aplicando as sanções previstas em lei, visando à preservação do patrimônio protegido pela União*";



CONSIDERANDO que, segundo informações do IPHAN, os estudos preventivos de arqueologia até agora realizados identificaram 101 (cento e um) sítios arqueológicos na Bacia do Rio Tibagi, o que revela o grande potencial arqueológico para a área em questão;

CONSIDERANDO que, no curso do Inquérito Civil Público, restou comprovada a destruição de dois sítios na área da UHE Mauá – SAM 04 (0530611/7326960) e SAM 05 (0530690/7326998) –, o que constitui crime contra o Patrimônio Histórico Nacional e, inclusive, motivou o embargo das obras pelo IPHAN, além de indicar falhas no processo de salvamento e resgate, fazendo-se necessário revisar o tratamento dado à matéria e compensar os danos causados;

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de medidas mitigatórias e compensatórias como forma de obtenção de outros dados arqueológicos na região das ocupações das populações pré-históricas e históricas;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Referência - TR elaborado pelo IPHAN em 23 de setembro de 2010, com o objetivo de "*estabelecer os critérios que deverão orientar a concepção e a execução dos Programas de Resgate Arqueológico e de Educação*"


Assessoria Jurídica
Eletrosul



Karla Maria Martini
OAB/PR 33079











MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Patrimonial – com ênfase na inclusão social – do empreendimento denominado Usina Hidrelétrica (UHE Mauá)” (fls. 274/275 do referido ICP);

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio cultural brasileiro, conforme art. 5º, III, 'c', da Lei Complementar nº 75/93;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, estabelecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Sem exclusão das medidas previstas na Licença Prévia e no Projeto Básico Ambiental do empreendimento, tem o presente Termo por objeto o ajustamento das condutas das partes às normas legais de regência, visando à adequada mitigação e compensação dos impactos causados ao patrimônio cultural, histórico e arqueológico na área de influência direta e indireta da Usina Hidrelétrica Mauá, na bacia do Rio Tibagi, entre os municípios paranaenses de Ortigueira e Telêmaco Borba, mediante execução de programas e ações complementares e abrangentes detalhados no ANEXO I deste instrumento, a saber:

- I – Programa de pesquisas arqueológicas e criação do museu de território na mesorregião Centro Oriental do Estado do Paraná
- II – Programa de intervenção estratégica em patrimônio cultural arqueológico com risco imediato de desaparecimento, destruição e danos irreparáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo de outros deveres previstos no presente Termo, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

- I – O empreendedor CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL e suas consorciadas COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, obrigam-se a elaborar os programas, subprogramas e projetos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

descritos no ANEXO I deste instrumento, submetendo-os à aprovação do IPHAN e do IAP, e a executá-los integralmente, atendendo às orientações emanadas destes órgãos;

II – O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por força dos dispositivos legais supramencionados, deverá acompanhar a execução dos projetos, opinando quanto à sua adequação técnica;

III – O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP deverá, igualmente, acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos programas pactuados, condicionando a renovação da Licença de Operação (LO) à comprovação da implementação dos programas aqui estabelecidos, além das medidas previstas na Licença Prévia e no PBA do empreendimento, por meio do recebimento de Relatórios de Execução do CECS, devidamente aprovados pelo IPHAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Sem prejuízo dos demais prazos específicos para as diversas *fases* ou *etapas* de cada Programa e subprograma, conforme discriminado no ANEXO I do presente Termo, deverão as partes obedecer aos seguintes prazos:



I – O IPHAN deverá apresentar ao Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS, observadas as disposições da Lei Federal 8666/93, Lei Estadual 15608/07 e demais disposições aplicáveis à espécie, os parâmetros essenciais para a elaboração dos Editais de contratação das empresas e profissionais exigidos para cada um dos Programas discriminados no ANEXO I, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a partir da assinatura deste Termo;

II – Findo o processo de seleção e divulgado o resultado do certame, terão o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul e suas consorciadas o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** para a contratação dessas empresas e profissionais;

III – Os Programas previstos no ANEXO I deste TAC perdurarão por **05 (cinco) anos**, renováveis a cada **05 (cinco) anos**, por ocasião das renovações de Licença Ambiental de Operação do empreendimento.



Assessoria Jurídica
Eletrosul



Karla Maria Martini
OAB/PR 33079



6




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN e o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP obrigam-se a acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações assumidas no presente TAC, exigindo a elaboração de relatórios periódicos que informem o andamento da execução dos projetos, de acordo com o previsto na Cláusula Segunda, inciso III.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE E PARTICIPAÇÃO

As empresas signatárias obrigam-se a tornar públicos os relatórios de andamento de execução dos programas, subprogramas e projetos, divulgando-os na página eletrônica do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, nas Assembleias do Grupo de Estudos Multidisciplinar da UHE Mauá (GEM-Mauá) e nas reuniões de sua Câmara Técnica de Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o seu protocolo no IPHAN.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO


O não cumprimento, parcial ou integralmente, das obrigações assumidas no presente instrumento, sujeitará os inadimplentes às penas e sanções previstas na Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), no Decreto nº 6.514/2008 (Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente) e na Lei nº 3.924/61 (Dispõe sobre os Monumentos Arqueológicos e Pré-históricos), além de outros diplomas legais aplicáveis à espécie, e sem prejuízo da integral subsistência das obrigações não cumpridas e da reparação dos danos ambientais causados, estabelecendo-se, ainda, uma multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um dos infratores.

Parágrafo Primeiro: A celebração deste TAC não afasta a aplicação de quaisquer sanções administrativas ou judiciais frente a futuro e eventual descumprimento das normas vigentes.



Parágrafo Segundo: A inadimplência deste Termo constitui fator impeditivo para a obtenção de Anuências Prévias, Certidões Negativas, Licenciamentos e Autorizações Ambientais e/ou Florestais, devendo os respectivos procedimentos administrativos


Assessoria Jurídica
Eletrosul


Karla Maria Montoi
OAB/PR 3º





7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ambientais permanecerem sobrestados até o integral cumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta é irrevogável e irretratável, e obriga as partes e seus sucessores, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

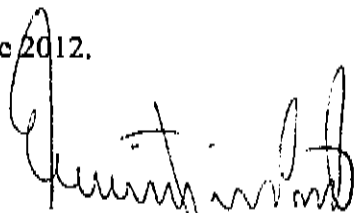
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do artigo 21, § 5º, da Resolução nº 87/2006 do CSM PF, a celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser comunicada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.


Quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta deverão ser dirimidos pelo Juízo Federal da Subseção de Londrina-PR.

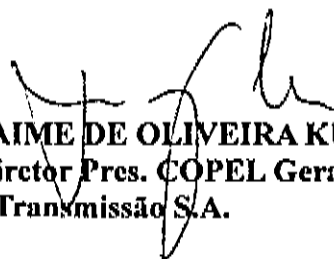
Londrina, 27 de janeiro de 2012.


JOÃO AKIRA OMOTO
Procurador da República


LUIZ TARCÍSIO M. PINTO
Diretor Presidente do IAP


JOSÉ LA PASTINA FILHO
Sup. Regional do IPHAN


EURIDES LUIZ MESCOLOTO
Diretor Pres. da ELETROSUL


JAIME DE OLIVEIRA KUHN
Diretor Pres. COPEL Geração
e Transmissão S.A.



Assessoria Jurídica
Eletrosul


Karla Maria Martini
OAB/PR 33079



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Testemunhas:

1. Nome: *IVAN CESAR MORETTI*

CPF: *092.032.798-22*

Ass.: 

2. Nome:

Faiva Cipri de Campos Ramos

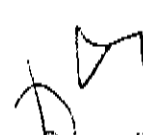
CPF: *088.078.648-51*

Ass.:

João Campos Ramos.



Karla
Karla Maria Martini
OAB/PR 33079




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil Público PRM/LDA nº 1.25.005.000673/2009-31

ANEXO I

PROGRAMAS E AÇÕES

I – PROGRAMA DE PESQUISAS ARQUEOLÓGICAS E CRIAÇÃO DO MUSEU DE TERRITÓRIO NA MESORREGIÃO CENTRO ORIENTAL DO ESTADO DO PARANÁ

Do Objeto - realização de pesquisas, ensino e extensão de arqueologia, incluindo a formação, capacitação, extroversão e socialização do conhecimento do patrimônio cultural arqueológico na mesorregião Centro Oriental do Estado do Paraná¹ e criação do Museu de Território.



Fonte: cidadao.pr.gov.br

Da Abrangência - Mesorregião Centro Oriental do Estado do Paraná, municípios de

¹ IBGE, base ITCG 2010.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Arapoti, Carambeí, Castro, Imbaú, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Reserva, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania.

Dos Produtos - O Programa de pesquisa arqueológica na mesorregião Centro Oriental do Estado do Paraná, que deve produzir:

- 1. **Carta Arqueológica** - com a quantificação e qualificação do patrimônio cultural arqueológico, que estarão todos georreferenciados, incluindo o recadastramento dos sítios arqueológicos nela registrados. O patrimônio deve ser registrado conforme ficha de registro do IPHAN, e deve apontar seu grau de conservação e realizar ações de sinalização e conservação. A Carta está definida como instrumento de gestão deverá ser apresentada em diferentes escalas (geral, regional e específica), com outras cartas ambientais (geomorfológica, hipsométrica, hidrográfica, vegetação, ecológica, ambiental e de risco);

- 2. **Educação Patrimonial** - O programa de pesquisa será acompanhado de subprogramas de educação patrimonial e inclusão social, formação, extroversão e socialização do conhecimento arqueológico, e capacitação de agentes e profissionais para atuar no campo da arqueologia, que deverá sempre acompanhar as ações dos programas propostos. Deverá ser realizado um programa de educação patrimonial especial e participativo para as comunidades indígenas da área da bacia do Tibagi. E deverão também ser contemplados com o subprograma de educação patrimonial os grupos vulneráveis. Deverá ser oferecida capacitação e instrumentos para compreensão do patrimônio cultural arqueológico em risco imediato de desaparecimento, destruição e/ou danos na mesorregião Centro Oriental do Estado do Paraná, com formação para o desenvolvimento de ações de preservação e conservação;

- 3. **Museu de Território** - Deverá ser instituído um museu de território, que contemplará diversos núcleos museais, segundo plano museológico, seguindo as diretrizes do Estatuto de Muscus (Lei n.11.904, de 14/01/2009), a ser elaborado por profissionais da área. Os núcleos museais pertencentes ao museu de território, em parceria com instituições culturais e de ensino, deverão treinar

11
LACOR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

a comunidade local através de cursos e oficinas com o objetivo de capacitação e inclusão social no trabalho. Devera ser elaborado plano museológico de acordo com o Estatuto dos Museus, buscando as aprovações necessárias;

4. Formação, capacitação, ensino e extensão em Arqueologia - Deverão ser estabelecidas parcerias com as Universidades do Estado do Paraná e/ou escolas especializadas públicas, objetivando através de um programa transversal capacitar e treinar em diferentes níveis os agentes locais que se interessarem pela formação no campo do patrimônio cultural arqueológico e deverá ter a duração de um ano letivo. A capacitação oferecida pelas Instituições de ensino, pesquisa e extensão deverão contar com as condições mínimas de espaço físico, laboratórios, gabinetes e corpo docente especializado. Os cursos de formação serão nas seguintes áreas:

- Educação patrimonial e inclusão social - 10 vagas/ano
- Preservação, restauração e conservação de bens culturais - 5 vagas/ano;
- Programa curatorial de acervos arqueológicos - 5 vagas/ano;
- Musealização e extroversão do conhecimento arqueológico - 5 vagas/ano.

5- Publicações - os estudos deverão ser também disponibilizados além de relatórios técnicos, em publicações de qualidade IPIAN, versão ensino fundamental, médio, em linguas faladas na região, com destaque para linguas indígenas da Bacia Hidrográfica;

6- Eventos - deverão ser realizados seminários, simpósios e workshops visando o acompanhamento, transparência e socialização do conhecimento acumulado para compreensão do patrimônio cultural arqueológico na mesorregião Centro Oriental do Estado do Paraná, em periodicidade e com objetivos específicos a serem estabelecidos em conjunto com o IPIAN.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Dos prazos: As ações de pesquisa, socialização, extroversão e formação estabelecidas deverão ser iniciadas no prazo máximo de 06 (seis) meses. As ações de musealização deverão ser iniciadas no prazo máximo de 02 (dois) anos.

II – PROGRAMA DE INTERVENÇÃO ESTRATÉGICA EM PATRIMÔNIO CULTURAL ARQUEOLÓGICO COM RISCO IMEDIATO DE DESAPARECIMENTO, DESTRUIÇÃO E DANOS IRREPARÁVEIS.

Do Objeto - Atender demandas emergenciais de riscos de destruição, danos, extravio e desaparecimento de patrimônio cultural arqueológico em áreas que serão eleitas pelo IPHAN no Estado do Paraná.

Da abrangência – Estado do Paraná.

Dos produtos – Será baseado na contratação de equipe com requisitos e diretrizes definidos, através de editais específicos que serão formulados e contratados pelo empreendedor. O prazo de contratação será de até 180 dias, a contar da apresentação do resultado em termo de edital, que será avaliado pelo IPHAN. O edital deverá ser publicado no prazo máximo de 30 dias após, a apresentação do Termo de Referência pelo IPHAN, e ficará aberto por 30 dias. Deverá veicular na internet, redes sociais, se possível pela SAB (Sociedade de Arqueologia Brasileira) e outras organizações não governamentais que operam sobre o assunto, em jornais locais e nacionais. Para a contratação e execução das atividades, deverá ser observado:

1. **Equipe** - uma equipe de arqueologia composta de 01 (um) arqueólogo e 02 (dois) técnicos de arqueologia, de acordo com Termo de Referência apresentado pelo IPHAN e sob sua supervisão e fiscalização, para atender as demandas conforme os critérios estabelecidos por esse órgão, com atuação limitada a 960 horas por ano. Os profissionais deverão apresentar capacidade técnica e científica que atendam aos objetivos aqui traçados, assim como a execução das ações previstas, e poderão ser substituídas caso não atendam nível satisfatório. Os profissionais devem ser capacitados para as temáticas transdisciplinares envolvidas.

13



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

especialmente nas áreas de antropologia, arqueologia, museologia e educação patrimonial;

2. **Documentação** - Os documentos deverão ser gerados em consonância com as normas do IPHAN, e deve apresentar relatórios de vistoria, visita técnica, inspeção, perícia, imediatamente após a intervenção, num prazo máximo de 72 horas, após a volta à base em Curitiba/PR;
3. **Avaliação** - Os serviços serão avaliados a cada dois anos, onde poderá ocorrer correção de rumos e mesmo troca de equipe caso os trabalhos não estejam num nível satisfatório. A cada dois anos, na renovação da Portaria do IPHAN, haverá uma audiência pública para avaliação comunitária, que será seguida pela manifestação do IPHAN para eventuais correções e complementações.

14
FOR